



PROCESSO Nº : 254371/2018

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

NÚMERO OS : 2811/2023

EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES, Auditora Pública Externa

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa elaborado no âmbito de Tomada de Contas Ordinária oriunda da conversão do Processo de Representação de Natureza Interna, para apuração e responsabilização por dano causado ao erário municipal em decorrência da concessão de aditivos ao Contrato nº 95/2014, por meio dos Termos Aditivos nº 1/2015 e nº 6/2017.

No relatório preliminar a equipe técnica posicionou-se pela ocorrência de irregularidade referente a pagamentos por serviços superfaturados, com dano ao erário no montante de R\$ 302.927,14, com responsabilidades atribuídas ao sr. Antônio Carlos de Jesus Mendes, sra. Evanilda Costa do Nascimento Felix, e ao sr. Roger Alessandro Rodrigues Pereira (todos ex-Secretários de Saúde), além da empresa contratada, JC-Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME.

Todos os responsabilizados foram devidamente citados para apresentarem defesa, mas apenas o sr. Antônio Carlos de Jesus Mendes e a empresa JC-Excelência utilizaram-se desse direito.

Findas as análises das defesas apresentadas a Equipe Técnica posicionou-se pela manutenção das irregularidades, e propôs, além da condenação da reparação pelo dano causado, a decretação de revelia daqueles que não apresentaram defesa, o julgamento irregular da presente Tomada de Contas, e a aplicação de multas aos responsabilizados.



Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acolho e ratifico a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 09 de maio de 2023.

(Assinatura digital)¹
Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)²
Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.